

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.558 de 30 de outubro de 2020.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.558 de 30 de outubro de 2020.

Relatoria: Tiago Augusto Xavier

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana, para o Exercício Financeiro de 2021”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.558 de 30 de outubro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana, para o Exercício Financeiro de 2021.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei nº 1.558 foi objeto de análise através das Orientações Técnicas nºs 51.229/2020 e 52.147/2020.

No processo nº 52.147/2020, se encontrava em anexo o ofício OF.GP.Nº 162/2020 do Executivo, sendo que nele constava que a empresa de informática informou que não dispõe no módulo da LOA os anexos solicitados pela LRF.

Portanto, verifica-se que o Executivo não irá completar o PL da LOA como sugerido e exigido legalmente, optando por não elaborar de forma manual os anexos que o sistema de informática não gera de acordo com a LRF.

Foram enviadas as Atas dos Conselhos Municipais.

Foi comprovada a realização da audiência pública, conforme art. 44 da Lei nº 10.257, assim prevê:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Na mesma esteira, a informação de que o sistema de informática que o Município mantém não fornece os relatórios básicos para o orçamento requer uma ação fiscalizatória da Câmara, pois é dever do Poder Executivo fazer o contratado cumprir com as suas obrigações.

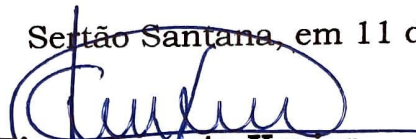
Há, pois, condescendência com a negligência por parte do fornecedor. Recomenda-se, assim, pedido de providências ao Executivo no sentido de exigir da Empresa que cumpra com o contrato.

A emenda 01 ao PL 1558, mostra-se adequada conforme Art. 46, II, a, conforme Regimento Interno.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, em 11 de dezembro de 2020.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Comissão
Relator



Claudiomiro Dias



Dulce Maria Woiczkowski



Andressa Birke

PUBLICADO	
De:	11 / 12 2020
Até:	

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!